



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Presidente

Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.

26 MAR 2013

1º Secretário

Assembleia Legislativa
do Estado de Rondônia

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP 76801-327 – Porto Velho/RO
Fone (69) 3211 9037/9128 – Fax (69) 3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br

Porto Velho,

26 MAR. 2013

OFÍCIO N° 37 GP/2013

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ HERMÍNIO COELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Rua Major Amarantes, 390 – Arigolândia
Nesta

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

26 MAR 2013

Protocolo: 007/13
Processo: 007/13

Assunto: Encaminha Mensagem e Projeto de Lei Complementar ref. nomenclatura do cargo de Auditor

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho, para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei Complementar que visa acrescentar o Artigo 78-A à Lei Complementar n. 154/96, a fim de modificar a nomenclatura do Cargo de Auditor.

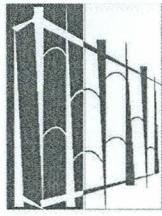
Certo de que esta proposição terá por parte desse Poder Legislativo a atenção que sempre foi dispensada a esta Corte de Contas, apresento a Vossa Excelência e demais pares votos de consideração.

Respeitosamente,


JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
26 MAR 2013
<i>Mayara Barbosa</i> Servidor (nome legível)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GAB. PRESIDÊNCIA
N. PROTOCOLO: 968
Entrada: 26/03/13
Saida: 26/03/13
<i>Mayara</i> NOME



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP 76801-327 – Porto Velho/RO
Fone (69) 3211 9037/9128 – Fax (69) 3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados,

Encaminho a Vossas Excelências, para a elevada apreciação e deliberação da Colenda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei Complementar que acrescenta dispositivo à Lei Complementar n. 154, de 26 de novembro de 1996, dando assim, início ao competente processo legislativo.

Insta ressaltar que a iniciativa de proposição desta Lei Complementar está amparada no art. 39 da Constituição Estadual, que aduz: “*A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição*”. (grifo nosso)

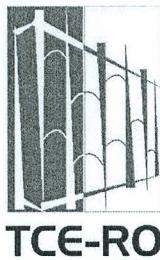
Impende anotar que a presente propositura visa alterar a nomenclatura do cargo de Auditor, modificando-a como Conselheiro-Substituto, em razão do advento da Lei Complementar n. 679/2012, que atribuiu também o rótulo de Auditor a categoria díspar, não atrelada ao Colégio de Auditores preceituados no art. 48, § 5º da Carta Estadual, senão ao controle e fiscalização ordinários operados pela Corte de Contas, promovendo desta maneira a isonomia com os já dispostos no âmbito do Tribunal de Contas da União e demais Tribunais de Contas dos Estados.

A propositura do presente projeto de Lei Complementar demonstra-se pertinente, considerando que os Auditores deste Tribunal, por simetria ao § 4º do art. 73 da Constituição Federal, são Membros com atribuição precípua de substituição de Conselheiros, além do desempenho de suas funções com imparcialidade e independência na instrução e relatoria de processos, mediante a propositura de votos e participação nas deliberações do Plenário, possuindo, ainda, as mesmas garantias de juiz de última entrância.

Ante o exposto, e nos termos das normas legais, temos a certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências à aprovação da inclusa propositura.

Respeitosamente,


JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP 76801-327 – Porto Velho/RO
Fone (69) 3211 9037/9128 – Fax (69) 3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br



TCE-RO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

Acrescenta o art. 78-A à Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta o art. 78-A na Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78-A. O titular do cargo de Auditor de que trata o art. 48, § 5º, da Constituição Estadual, passa também a ser denominado Conselheiro-Substituto.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 20 de março de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

